



Câmara Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei Legislativo 001/2017

“Cria o Fundo Municipal de Esporte – FUMESP do Município de Palma - MG e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Palma, no uso de suas atribuições, aprovou, para que o Chefe do Executivo Municipal sancione a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte do Município de Palma - FUMESP, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, previsto no art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de vincular para o fundo percentual de receita anual municipal prevista, vincular ao fundo receita total proveniente do ICMS Esportivo Estadual, arrecadar recursos à implementação de programas e a manutenção dos esportes no Município e financiar as ações de fomento ao esporte.

§1º. O orçamento do FUMESP integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade, e será aplicado por meio das dotações consignadas na lei orçamentária municipal.

§ 2º. O orçamento do FUMESP observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 2º. Constituirão receitas do FUMESP:

I – Os valores provenientes da arrecadação do ICMS do Estado de Minas Gerais referentes ao critério Esportivo, vide consulta a Fundação João Pinheiro do Governo de Minas Gerais.

II – Percentual total de 0,3 % do orçamento Fiscal do Exercício Financeiro vigente, respeitando a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho esportivo e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

IV - a venda de publicações e afins editadas pelo FUMESP;

V – Os Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

VI - a participação na renda de torneios, competições e afins organizadas ou patrocinadas pelo município;

VII - as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VIII - os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

IX - as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

X - o produto de operações de crédito, realizados pelo FUMESP, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

XI - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

XII – outras rendas eventuais.

§ 1 - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2 – O valor total do Percentual do Orçamento fiscal vigente deverá ser depositado em parcelas mensais, respeitando o caráter flutuante e estimado do orçamento, podendo os valores serem aumentados ou diminuídos nas últimas parcelas do ano vigente.

Art. 3. O Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Turismo será o ordenador de despesas do FUMESP. A movimentação financeira deverá ser realizada pelo Chefe do Executivo em conjunto com o Secretário de Fazenda.



Câmara Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei Legislativo 001/2017

§1º. Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

Art. 4 - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, serão aplicados da seguinte forma, a critério do Conselho Municipal de Esportes:

I - no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no Município;

II - na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Palma – MG ;

III - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

IV - na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo;

V - na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

VII - e em outros programas ou atividades ligados ao Esporte em consonância ao Conselho Municipal de Esporte;

VIII - na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para realização das oficinas que abranjam diversas categorias esportivas dando espaço para novas modalidades.

Art. 5 - O Fundo Municipal de Esportes será fiscalizado pelo Conselho Municipal do Esporte, que poderá indicar a aprovação de contratações de profissionais, projetos e programas esportivos, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

§1º O Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo deverá obrigatoriamente apresentar anualmente o balancete e as contas do FUMESP ao Conselho Municipal de Esportes e à Câmara Municipal de Palma, as contas deverão ser apresentadas no fim do ano Orçamentário vigente, ou até o fim do primeiro mês do ano subsequente, caso esse não preceda de um ano de eleições municipais. Sob pena de paralização ou seção dos repasses ao FUMESP.

Art. 6 – Ocorrendo a extinção do FUMESP os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 7 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2017

Ronil Hungria de Paula
Ronil Hungria de Paula – Presidente

Josimar Rezende Soares
Josimar Rezende Soares – Vice-Presidente

Juliano de A. Rocha Ferreira
Juliano de Arimatea R. Ferreira – 1º Secretário

Dário Medina Guedes
Dário Medina Guedes – 2º Secretário